**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS Nº. 512/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA VANJA C. C. DA SILVA.**

**I – CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VANJA C. C. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.471.562/0001-35, com sede a Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, aqui denominada **CONTRATADA.**

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** a Sra. Vanja Carla Calonga da Silva, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de identidade RG nº. 949.676 expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº. 711.780.151-49, residente e domiciliada Rua Gelson Andrade Moreira, nº. 587, Centro, na cidade de Iguatemi – MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n° 101/2022**, gerado pelo **Processo Administrativo n.º 233/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo nº. 233/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 101/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia 12 de dezembro de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº.8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato visa a aquisição de Material Permanente, em atendimento às solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 30965 | AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H QUENTE FRIO; 220 VOLTS FUNÇÃO DORMIR; FUNÇÃO SWING RECIRCULAÇÃO DE AR 500(M³/H) FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, FILTRO HEPA, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, TIMER DIGITAL 24 HORAS, ENTRADA SUPERIOR DE AR, PROGRAMA PREFERIDO (MODO AUTO), RUÍDO SILENCIOSO, UNIDADE EXTERNA SEPARADA DA UNIDADE INTERNA GARANTIA DE MAIOR CONFORTO SONORO, FREQUÊNCIA 60HZ COR ICE GRAY POTÊNCIA 892W CLASSIFICAÇÃO (A). COM SUPORTE, MONTADO, INSTALADO E TESTADO, GARANTIA 12 MESES. | UN | 2,000 | ELGIN | 3.400,00 | 6.800,00 |
| I | 1 | 4 | 30713 | CONDICIONADOR DE AR SPLIT, CAPACIDADE NOMINAL 24.000 BTU/H, CICLO FRIO, FUNÇÃO DORMIR, MODO SLEEP, FUNÇÃO SWING, RECIRCULAÇÃO DE AR 500(M³/H), FILTRO DE NYLON, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, FILTRO HEPA, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, TIMER DIGITAL 24 HORAS, ENTRADA SUPERIOR DE AR, PROGRAMA PREFERIDO (MODO AUTO), RUÍDO SILENCIOSO, UNIDADE EXTERNA SEPARADA DA UNIDADE INTERNA, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 892W, VOLTAGEM 220V, I, CLASSIFICAÇÃO ¨A¨. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. MONTADO, INSTALADO E TESTADO INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MESMO, CONFORME RECOMENDADO PELO FABRICANTE. | UN | 5,00 | ELGIN | 4.900,00 | 24.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **31.300,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato e demais anexos;

**c)** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

1. Entregar os produtos ofertado no local indicado pela Secretaria, no âmbito do Município de Iguatemi/MS, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;

**h)** Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)** Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria solicitante como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes.

**j)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**k)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**l)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**m)** Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**n)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**p)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria solicitante e deverão ser entregues montados, pronto para uso, no horário e endereço indicado na requisição, de acordo com Termo de Referência.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço **ANEXO I**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.3.** Os produtos deverão ter o prazo de validade equivalente a no mínimo **75%** no ato do seu recebimento.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**5.5.** A Contratada poderá solicitar até **2** dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo a Secretaria solicitante julgar o referido pedido.

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.7.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II** - Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da

Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

1. Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0808-1.108 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. EM GERAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.1.01-000 / FICHA: 170 R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.2.92-000 / FICHA: 700 R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) |

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**III –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**IV –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 13 de dezembro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Vanja Carla Calonga da Silva*  **VANJA C. C. DA SILVA**  **(CONTRATADA)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**  CPF: 112.510.319-19 |